



Número: **0800706-88.2019.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Barras**

Última distribuição : **01/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.475,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO IGO MASCARENHAS DE SOUSA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10330 180	18/06/2020 12:35	<u>Intimação</u>	Intimação
87634 81	10/03/2020 21:51	<u>Petição de Juntada</u>	Petição
74620 11	03/12/2019 22:42	<u>Manifestação</u>	Manifestação
72640 10	21/11/2019 11:47	<u>Sentença</u>	Sentença

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Cível da Comarca de Barras DA COMARCA DE BARRAS**
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0800706-88.2019.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FRANCISCO IGO MASCARENHAS DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

" Ante o exposto, com o fundamento no art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e procedo com a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito.

Condeno a autora em custas processuais, mas condicione a sua cobrança ao preenchimento dos requisitos previstos no § 3º do art. 98 do NCPC.

Deixo de condená-la em honorários sucumbenciais, tendo em vista que a relação processual não chegou a se formar integralmente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

BARRAS-PI, 18 de junho de 2020.

**KARINA SILVA SANTOS
Vara Cível da Comarca de Barras**



Assinado eletronicamente por: KARINA SILVA SANTOS - 18/06/2020 12:36:12
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006181235221210000009809244>
Número do documento: 2006181235221210000009809244

Num. 10330180 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DO FÓRUM
CENTRAL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS/PI.**

Processo nº: 0800706-88.2019.8.18.0039

Requerente: FRANCISCO IGO MASCARENHAS DE SOUSA

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

FRANCISCO IGO MASCARENHAS DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CONHECIMENTO DA SENTENÇA/DECISÃO EXAURIDA NOS AUTOS, NÃO TENDO NA A MANIFESTAR-SE SOBRE O MESMO:**

Desta forma requer o prosseguimento normal da presente demanda, com a prática de todos os atos processuais pertinentes, para que produza todos os seus efeitos.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 10 de março de 2020.

**JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA
-OAB/PI 12.813-**

Documento assinado eletronicamente
(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 10/03/2020 21:51:57
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003102151574830000008366541>
Número do documento: 2003102151574830000008366541

Num. 8763481 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DO FÓRUM
CENTRAL DA VARA ÚNICA COMARCA DE BARRAS/PI**

Processo nº: 0800706-88.2019.8.18.0039

Requerente: FRANCISCO IGO MASCARENHAS DE SOUSA

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

FRANCISCO IGO MASCARENHAS DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CONHECIMENTO DO SENTENÇA/DESPACHO/DECISÃO NÃO TENDO NADA A MANIFESTAR-SE SOBRE O MESMO;**

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 03 de dezembro de 2019.

**JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA
-OAB/PI 12.813-**

Documento assinado eletronicamente
(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 03/12/2019 22:42:49
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120322424984400000007130167>
Número do documento: 19120322424984400000007130167

Num. 7462011 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Cível da Comarca de Barras DA COMARCA DE BARRAS
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0800706-88.2019.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FRANCISCO IGO MASCARENHAS DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança de indenização de seguro DPVAT proposta por Francisco Igo Mascarenhas de Sousa, em face de Seguradora Líder de Consórcios DPVAT, já qualificados.

Considerando que, na petição inicial, foi constatada a ausência de comprovante de residência atualizado em nome da parte autora ou de parente, desde que comprovado o parentesco, tendo a parte autora sido intimada, por intermédio de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de indeferimento da Inicial e a consequente extinção do processo sem resolução de mérito. O autor, contudo não juntou toda a documentação supramencionada.

É o que tinha a relatar.

Decido.

Considerando que, na petição inicial, foi constatada a ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, o presente feito merece ser extinto sem julgamento do mérito em razão do indeferimento da petição inicial, por não ter o autor apresentado os documentos indispensáveis à propositura da demanda em tempo hábil.

Os artigos 320 e 321 do NCPC dispõe que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Ademais, o art. 321.º juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Assim, a inicial foi proposta desacompanhada de documentos aptos a provar o alegado pela parte autora, ferindo a regra prevista no art. 320 do CPC.

Ante o exposto, com o fundamento no art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e procedo com a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito.

Condeno a autora em custas processuais, mas condicione a sua cobrança ao preenchimento dos requisitos previstos no § 3º do art. 98 do NCPC.

Deixo de condená-la em honorários sucumbenciais, tendo em vista que a relação processual não chegou a se formar integralmente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida

BARRAS-PI, 20 de novembro de 2019.



Assinado eletronicamente por: ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS - 21/11/2019 11:47:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911211147039390000006941791>
Número do documento: 1911211147039390000006941791

Num. 7264010 - Pág. 1

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras



Assinado eletronicamente por: ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS - 21/11/2019 11:47:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112111470393900000006941791>
Número do documento: 19112111470393900000006941791

Num. 7264010 - Pág. 2